

LISBOA

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F
CAMPO GRANDE 380
1700-097 LISBOA
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

PORTO

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º
SALA 606
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250
F. (+351) 217 520 259
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

NEWSLETTER FISCAL

Nº 24

Novembro 2012

IRS

- **Ofício-Circulado n.º 20161/2012, de 29 de Outubro, sobre a admissibilidade da alteração posterior das opções, em termos de tributação, permitidas em sede de IRS**

Vem o presente ofício-circulado reapreciar e revogar o entendimento veiculado pelo ofício-circulado n.º 2785, de 20.01.1998, que tem vindo a ser seguido quanto à admissibilidade da alteração posterior das opções, em termos de tributação, permitidas em sede de IRS, exercidas pelos sujeitos passivos, no momento do cumprimento da respetiva obrigação declarativa.

Tratando-se de opções inerentes à situação familiar decorrentes do disposto nos artigos 13.º, n.º 5, 14.º e 59.º, n.º 2 do mesmo Código, a possibilidade de alteração subsequente abrange apenas as situações em que se pretenda a passagem do regime de tributação opcional para o regime regra.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/oficios_circulados_IRS.htm

IRS / IRC / IS / LGT

- **Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro – Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), o Código do Imposto do Selo (IS) e a Lei Geral Tributária (LGT)**

Vem a presente Lei, proceder a alterações aos códigos do IRS, IRC, IS e LGT, com entrada vigor em 30 de Outubro de 2012 (com algumas exceções em que a entrada em vigor se dá apenas em 1 de Janeiro de 2012).

IRS

Em sede de IRS destaca-se o aumento das taxas liberatórias sobre rendimentos de capitais (juros de depósitos, rendimentos de títulos de dívida, dividendos, entre outros) de 25% para 26,5%. O mesmo é aplicável aos rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento e pagos através de entidades residentes mandatadas para o efeito.

Dá-se ainda o incremento de 30% para 35% dos rendimentos dos rendimentos referidos anteriormente e que sejam pagos a entidades residentes em Portugal por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em zonas de baixa tributação. Igual tributação (35%) passa a ser aplicável aos demais rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em zonas de baixa tributação, bem como aos rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

A taxa especial aplicável ao saldo positivo entre as mais e menos valias resultantes de operações como a venda de partes sociais, entre outras, é incrementada de 25% para 26,5%. Igual incremento é aplicado à taxa especial aplicável aos rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes em território português, quando não sujeitos a retenção na fonte (neste último caso aplicável aos rendimentos obtidos desde 1 de janeiro de 2012).

Os rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em zonas de baixa tributação, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, passam também a ser tributados autonomamente à taxa especial de 35%.

IRC

No que concerne ao IRC, é agravada de 30% para 35% a taxa incidente sobre rendimentos de capitais: (i) pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo; (ii) obtidos por não residentes em território português, que sejam domiciliados em zonas de baixa tributação.

A generalidade dos rendimentos auferidos por residentes passa a ser tributada à taxa de 25% (com exceção dos rendimentos auferidos na qualidade de membro de órgãos sociais, os quais são tributados a 21,5%).

IS

Passa a incidir Imposto do Selo (o qual acresce ao IMI pago anualmente), já em 2012 (sendo devido pelos proprietários a 31 de Outubro de 2012), a uma taxa de 0,5% ou 0,8%, consoante sejam ou não prédios já avaliados nos termos do CIMI, sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com afetação habitacional, cujo valor patrimonial tributário (VPT) seja igual ou superior a Euros 1 milhão. A liquidação deverá ser efetuada pela Autoridade Tributária até fim de novembro, devendo o imposto ser pago até 20 de dezembro de 2012.

Relativamente 2013, esta taxa passará a ser de 1%.

LGT

Na LGT reduz-se o diferencial de 50% para 30% entre o rendimento declarado e o rendimento padrão constante da tabela das manifestações de fortuna e passa a configurar como manifestação de fortuna o total dos montantes transferidos de e para contas do sujeito passivo abertas em instituições financeiras residentes em zonas de baixa tributação e que não tenham sido comunicados à AT por instituição financeira.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/10/20901/0000200005.pdf>

Taxa Social Única

- **Portaria n.º 297-A/2012, de 28 de Setembro – Declaração modelo n.º 43 e respetivas instruções de preenchimento**

Vem esta portaria aprovar a declaração modelo n.º 43 e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, para a comunicação à Autoridade Tributária, dos valores de todas as prestações sociais.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/634E63A2-E79B-452D-AAD3-2E370C629BB3/0/Portaria_297-A-2012.pdf

Outros

- **Portaria n.º 345/2012, de 29 de Outubro sobre o estatuto de utilidade pública desportiva**

A presente portaria aprova o modelo de requerimento que deve ser apresentado para efeitos do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, definindo ainda os documentos que devem acompanhar esse mesmo requerimento.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/10/20900/0622206222.pdf>

- **Portaria n.º 358/2012, de 31 de Outubro – Determinação da renda condicionada**

Vem a presente portaria definir, para 2013, o preço da habitação por metro quadrado (Pc), no âmbito da determinação da renda condicionada, o qual é fixado anualmente, para as diferentes zonas do país, mediante portaria.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/10/21100/0628706288.pdf>

- **Portaria n.º 368/2012, de 6 de Novembro – Coeficientes de correção extraordinário para as rendas, para o ano de 2013**

Vem esta portaria estabelecer os coeficientes de correção extraordinária para o ano de 2013, a aplicar aos prédios arrendados para habitação em data anterior a 1 de Janeiro de 1980, os quais podem ser objeto de correção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação dos fatores referidos ao último ano da fixação da renda.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/11/21400/0637006371.pdf>